



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 703

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Revogação / Anulação	9
Homologação / Adjudicação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 703

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.697, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 277.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2024, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	3.3.90.39-02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.060	46.600,00
01.11.01	3.3.90.30-05	Material de Consumo	08.244.100-2.060	10.000,00
01.11.01	3.3.90.39-05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.060	59.500,00
01.11.01	4.4.90.52-05	Equipamento e Material Permanente	08.244.100-2.060	160.900,00
TOTAL		=====		277.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19

de fevereiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.698, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Assistência Financeira Complementar - AFC aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, que integram o Quadro Permanente de Pessoal da Municipalidade, e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida Assistência Financeira Complementar - AFC aos ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Permanente de Pessoal da Municipalidade:

- I - Enfermeiro;
- II - Técnico de Enfermagem;
- III - Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único. A Assistência Financeira Complementar - AFC, a que se refere o *caput* deste artigo, destina-se a equiparar os vencimentos profissionais de enfermagem ao piso nacional da categoria, previsto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2.º A concessão da Assistência Financeira Complementar - AFC é condicionada ao recebimento, pelo Município, dos recursos federais destinados pelo Ministério da Saúde para cumprimento dos pisos salariais nacionais dos titulares de cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com os critérios, procedimentos e valores estabelecidos no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, baixada pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 1.º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento da Assistência Financeira Complementar - AFC aos profissionais de enfermagem admitidos pelo Município até o limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, na forma da legislação federal aplicável em vigor.

§ 2.º Fica facultada a concessão da Assistência Financeira Complementar - AFC prevista nesta Lei com recursos próprios do Município, em conformidade com a possibilidade econômico-financeira do erário municipal, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 703

Página 3 de 12

limites da Lei Federal nº 14.434, de 2022.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a Assistência Financeira Complementar - AFC será concedida de forma proporcional à carga horária semanal cumprida pelo profissional de enfermagem, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei onerará serão atendidas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementada, se houver necessidade, com observância às disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de fevereiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.699, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 301, de 11 de novembro de 1960, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tambaú - SP e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.052.350/0001-02, no montante de **R\$ 24.060,46 (vinte e quatro e sessenta reais e quarenta e seis centavos)**, referente ao mês de janeiro de 2024.

Parágrafo único - Os recursos financeiros, previstos no *caput* deste artigo, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária, dos profissionais de enfermagem que

prestam serviços relacionados a convênio assinado pela entidade com o Município, a título de Assistência Financeira Complementar - AFC, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2.º - Na hipótese de o Município ser beneficiário de novos repasses de assistência financeira complementar da União, referentes aos meses seguintes, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei, fica autorizada a transferência dos recursos financeiros recebidos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

Art. 3.º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º - A despesa a ser assumida pelo Município com a execução desta Lei onerará dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderá ser suplementada, se houver necessidade, com observância às disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário Tambaú, 19 de fevereiro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de fevereiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.700, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (CONDERG), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 703

Página 4 de 12

Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 52.356.268/0002-45, no montante de **R\$ 3.757,32 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, referente ao mês de janeiro de 2024.

Parágrafo único - Os recursos financeiros, previstos no caput deste artigo, destinam-se ao pagamento, pelo CONDERG, dos profissionais de enfermagem que prestam serviços relacionados ao Convênio firmado pelos partícipes para implantação e implementação do processo de regulação da atenção as urgências, por meio dos serviços de atendimento Móvel Urgência - SAMU-192, nos termos da Lei Municipal nº 2.414, de 17 de agosto de 2011, alterada posteriormente, a título de Assistência Financeira Complementar - AFC para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º - Na hipótese de o Município ser beneficiário de novos repasses de assistência financeira complementar da União, referentes aos meses seguintes, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei, fica autorizada a transferência dos recursos financeiros recebidos ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia.

Art. 3º - O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente Lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A despesa a ser assumida pelo Município com a execução desta Lei onerará dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderá ser suplementada, se houver necessidade, com observância às disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de fevereiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.701, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS CONSÓRCIO DE

DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (CONDERG), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 52.356.268/0006-79, no montante de **R\$ 16.199,35 (dezesesseis mil, cento e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)**, referente ao mês de janeiro de 2024.

Parágrafo único - Os recursos financeiros, previstos no caput deste artigo, destinam-se ao pagamento, pelo CONDERG, dos profissionais de enfermagem que prestam serviços relacionados a convênio firmado com o Município, a título de Assistência Financeira Complementar - AFC, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo único - Na hipótese de o Município ser beneficiário de novos repasses de assistência financeira complementar da União, referentes aos meses seguintes, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei, fica autorizada a transferência dos recursos financeiros recebidos ao CONDERG.

Art. 3º - O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente Lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A despesa a ser assumida pelo Município com a execução desta Lei onerará dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderá ser suplementada, se houver necessidade, com observância às disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de fevereiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 703

Página 5 de 12

Diretor do Departamento Administrativo

Tambaú, 19 de fevereiro de 2024.

LEI N.º 3.702, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.281.900,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E OITENTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de fevereiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.703, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 456.600,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2024, em favor da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.281.900,00 (dois milhões e duzentos e oitenta e um mil e novecentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	3.1.90.11-05 301.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.301.071-2.040	1.500.000,00
01.08.02	3.3.90.30-05 800.0022	Material de Consumo	10.301.071-2.040	300.000,00
01.08.02	3.3.90.39-05 301.0016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.301.071-2.040	38.000,00
01.08.02	3.3.90.39-05 800.0016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.301.071-2.040	1.400,00
01.08.02	3.3.90.39-05 800.0017	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.301.071-2.040	123.500,00
01.08.05	3.3.90.30-05 303.0000	Material de Consumo	10.304.075-2.044	13.000,00
01.08.05	3.3.90.39-05 303.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.304.075-2.044	116.000,00
01.08.05	4.4.90.52-05 303.000	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.304.075-2.044	190.000,00
TOTAL		=====>		2.281.900,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 2.281.900,00 (dois milhões e duzentos e oitenta e um mil e novecentos reais), são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2024, em favor da Atenção Básica, da Assistência Farmacêutica e da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional especial no valor de R\$ 456.600,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	4.4.90.52-05 300.0075	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	82.300,00
01.08.02	4.4.90.52-05 800.0021	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	104.800,00
01.08.02	4.4.90.52-05 900.0001	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	7.300,00
01.08.02	4.4.90.52-05 300.0062	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	124.000,00
01.08.03	4.4.90.52-05 800.0012	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.302.073-2.042	130.000,00
01.08.04	4.4.90.52-05 304.0002	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.303.074-2.043	8.200,00
TOTAL		=====>		456.600,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 456.600,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais), são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 703

Página 6 de 12

peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de fevereiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.704, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 213.400,00 (DUZENTO E TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2024, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 213.400,00 (duzentos e treze mil e quatrocentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	3.3.90.30-02 301.0010	Material de Consumo	10.301.071-2.040	19.800,00
01.08.02	3.3.90.30-02 300.0092	Material de Consumo	10.301.071-2.040	10.100,00
01.08.02	3.3.90.30-02 300.0099	Material de Consumo	10.301.071-2.040	23.300,00
01.08.02	3.3.90.30-02 300.0103	Material de Consumo	10.301.071-2.040	50.000,00
01.08.02	3.3.90.30-02 301.0014	Material de Consumo	10.301.071-2.040	10.200,00
01.08.02	3.3.90.30-02 300.0110	Material de Consumo	10.301.071-2.040	100.000,00
TOTAL		=====>		213.400,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 213.400,00 (duzentos e treze mil e quatrocentos reais), são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art.

1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de fevereiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.705, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.022.300,00 (UM MILHÃO E VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2024, em favor da Atenção Básica e da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.022.300,00 (um milhão e vinte e dois mil e trezentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	3.3.90.39-02 300.0076	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	10.301.071-2.040	9.400,00
01.08.02	3.3.90.39-02 300.0100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	10.301.071-2.040	20.300,00
01.08.02	3.3.90.39-02 300.0103	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	10.301.071-2.040	50.000,00
01.08.02	3.3.90.39-02 301.0012	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	10.301.071-2.040	13.700,00
01.08.02	3.3.90.39-02 301.0014	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	10.301.071-2.040	7.700,00
01.08.02	3.3.90.39-02 301.0013	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	10.301.071-2.040	9.200,00
01.08.02	4.4.90.52-02 300.0074	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	52.000,00
01.08.02	4.4.90.52-02 301.0006	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	100.000,00
01.08.02	4.4.90.52-02 300.0070	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	48.000,00
01.08.02	4.4.90.52-02 300.0096	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	300.000,00
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0100	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	23.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 703

Página 7 de 12

01.08.03	3.3.50.43-02 300.0102	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	48.500,00
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0106	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	25.500,00
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0107	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	14.400,00
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0108	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	30.200,00
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0109	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	37.500,00
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0111	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	20.800,00
01.08.03	3.3.90.39-02 300.0092	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	10.302.073-2.042	46.700,00
01.08.03	3.3.90.39-02 300.0104	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	10.302.073-2.042	65.000,00
01.08.03	3.3.90.39-02 300.0110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	10.302.073-2.042	100.000,00
TOTAL	=====>			1.022.300,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 1.022.300,00 (um milhão e vinte e dois mil e trezentos reais), são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de fevereiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.706, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DENOMINA "BOULEVARD DR. ANÍZIO CARNEIRO" O ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Passa a denominar-se "**BOULEVARD DR. ANÍZIO CARNEIRO**", o espaço público localizado no Paço Municipal Dr. Edson Fernando Celestino.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua

publicação.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de fevereiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 14.654, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

FICA CANCELADA A LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA PELA PORTARIA Nº 14.633, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1.º - Fica cancelada a licença prêmio concedida pela Portaria nº 14.633, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de fevereiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo
PORTARIA Nº 14.655, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 14.605, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023. QUE DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO FUPREVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 73, inciso XV, da Lei Orgânica do Município

Considerando o previsto na Lei Municipal n.º 3.415, de 17 de janeiro de 2022, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tambaú e dá outras providências.

Considerando na solicitação contida no expediente nº 005/2024, de 19/02/2024, subscrito pelo Diretor -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 703

Página 8 de 12

Presidente do FUPREVIT, Tiago César de Oliveira Andrade, protocolo nº 827/2024.

DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUPREVIT

Art. 1º - Ficam designados os membros, titulares e suplentes, do **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUPREVIT**, em atendimento ao Artigo 85, seus incisos e parágrafos, todos da Lei n.º 3.415 de 17 de janeiro de 2022, a saber:

I - (...)

II - (...)

III - SERVIDORES ELEITOS PELO VOTO DIRETO DOS SEGURADOS DO FUPREVIT

Titular - João Paulo Rabello Barboza

Suplente - Claudenir Antônio Francisco Sachetto

Titular - José Ari Barbin

Suplente - (nada consta)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 14.605, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos em 16/02/2024.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de fevereiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 703

Página 9 de 12

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024.

I – OBJETO

Trata-se de justificativa de Anulação pertinente a Dispensa de Licitação Nº 14/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, referentes à realização de projetos de agrupamento das matrículas nº 10.058 e nº 10.059 do Cartório de Registro de Imóveis de Tambaú-SP (croqui anexo no Termo de Referência) e posterior desmembramento da área unificada em 4 lotes, para atender as necessidades do Departamento de Obras conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Fora publicada a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Tal publicação se deu no Site Oficial do Município em www.tambau.sp.gov.br, bem como no diário Oficial do Município edição 697 de 07/02/2024, PNCP 07/02/2024 e Jornal a Gazeta, cuja circulação ocorreu no dia 08/02/2024.

Ocorre que após minuciosa análise junto ao Termo de Referência do referido processo de Dispensa, sobretudo observações feitas pelos próprios participantes no dia 15/02/2024, que ao enviarem suas propostas junto ao e-mail, dentro do prazo de publicação, foi constatado revendo o Termo de Referência que não ficou explícito na elaboração do orçamento de forma clara a necessidade do licitante incluir em sua proposta as taxas referentes à aprovação do projeto junto à Prefeitura Municipal e Cartório, o que poderia implicar e modificar o valor final da prestação de serviço, objeto da Dispensa a ser contratada.

Sendo assim, visando a transparência dos atos administrativos e para que não decorra alegação de nulidade futura, cabe aqui a observação dos princípios que regem a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre eles: do interesse público, da igualdade, da transparência, da razoabilidade, da competitividade e da vinculação ao edital, sendo que para apresentação das propostas infere-se direta ou indiretamente na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nessas condições, cabe ressaltar a continuidade do processo na fase em que está, seria prejudicial tanto para a Administração que estaria ela mesmo desrespeitando os princípios que a rege, sobretudo o da Vinculação ao Edital, entendendo que o instrumento equivalente a este na Dispensa de Licitação, é o Termo de Referência, da Razoabilidade, Interesse Público e Igualdade, isto é, Administração tem o interesse da busca pela proposta mais vantajosa e não seria viável tal finalidade se não fizesse garantindo a igualdade entre os participantes, o que nos leva a crer que nas condições q se deu a referida publicação do processo bem como a continuidade do mesmo, fere tais princípios.

Portanto, diante de todo exposto, em respeito aos princípios gerais de direito público aqui já elencados, entende-se justificada a anulação do processo de Dispensa de Licitação nº 14/2024, com intuito de não prejudicar nenhum participante, assim como a Administração na busca da proposta mais vantajosa, haja vista que, na fase em que se encontra não houve nenhum julgamento seja ele de propostas de preços ou habilitações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 703

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

O ato de anulação do referido processo encontra-se fundamentado no que dispõe o art. 71 inciso III da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 que prevê o que segue:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I-(..)

II - (..)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Ao analisar as condições em que o processo se encontra, cujo vício ou ilegalidade verificada, o mesmo versa pelas retificações necessárias. Todavia cabe uma observação quanto a disciplina legal acima que fundamenta tal decisão. Quando se menciona "Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos", é interessante pontuar que tais fases não foram encerradas, isto é, o processo encontrava-se em fase de recebimento de propostas via e-mail ou protocoladas/entregues no setor de licitações.

"§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

Em vista disso, a finalidade não é "Abortar a licitação" no seu último estágio, é justamente por não ter uma base legal e fundamentada para se chegar a esse último estágio, isto é, o encerramento das fases de julgamento e habilitação, conforme preconiza o Art. 71, que é necessário a anulação do certame, para não ensejar violação dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da igualdade do artigo 37 da Constituição Federal. Logo, diante do fato de não ter ocorrido esse julgamento das fases, os "direitos ou interesses" dos participantes possam ser afetados pela decisão de anular o referido certame, uma vez que, já fora demonstrado os aspectos que tomam impossível aproveitar/continuar o processo, pois é justamente tal conduta que prejudicaria os direitos e interesses destes.

Destarte, por essa disciplina legal e pelas razões efetivas restam demonstradas a conveniência e oportunidade para ANULAR O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024, respeitando os princípios legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - DA CONCLUSÃO

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará o Novo Processo para contratação do objeto em questão com as retificações necessárias. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 703

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Assim, por razões de conveniência, oportunidade e provocação de terceiros, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante anular o processo.

Portanto, DECIDO pela ANULAÇÃO com fulcro no art. 71 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tambaú, 19 de Fevereiro de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 703

Página 12 de 12

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2024.

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com base no Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação Nº 15/2024 - Contratação de empresa especializada para Validação, Análise, e Tabulação de estudo de demanda turística de Tambaú dos anos 2022 e 2023, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência através da Contratação da empresa Leal Consultores Associados - CNPJ: 02.998.041/0001-44 com proposta para o objeto com valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais).

Tambaú, 19 de Fevereiro de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 5e5a-a226-4199-c30a

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 703, ano VI, veiculado em 20 de fevereiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 20/02/2024 às 16:52:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | 36376334000101, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5e5a-a226-4199-c30a>